Folhan OF 1070
Processo n'024/1070
Rubrica:

MATHEUS CUNHA

12 de fevereiro de 2020

À Prefeitura Municipal de Carolina

Proposta de Apresentação Artistica conforme detalhado abaixo na programação carnavalesca 2020 da cidade Carolina/MA, com duração de 02 (duas) horas de apresentação.

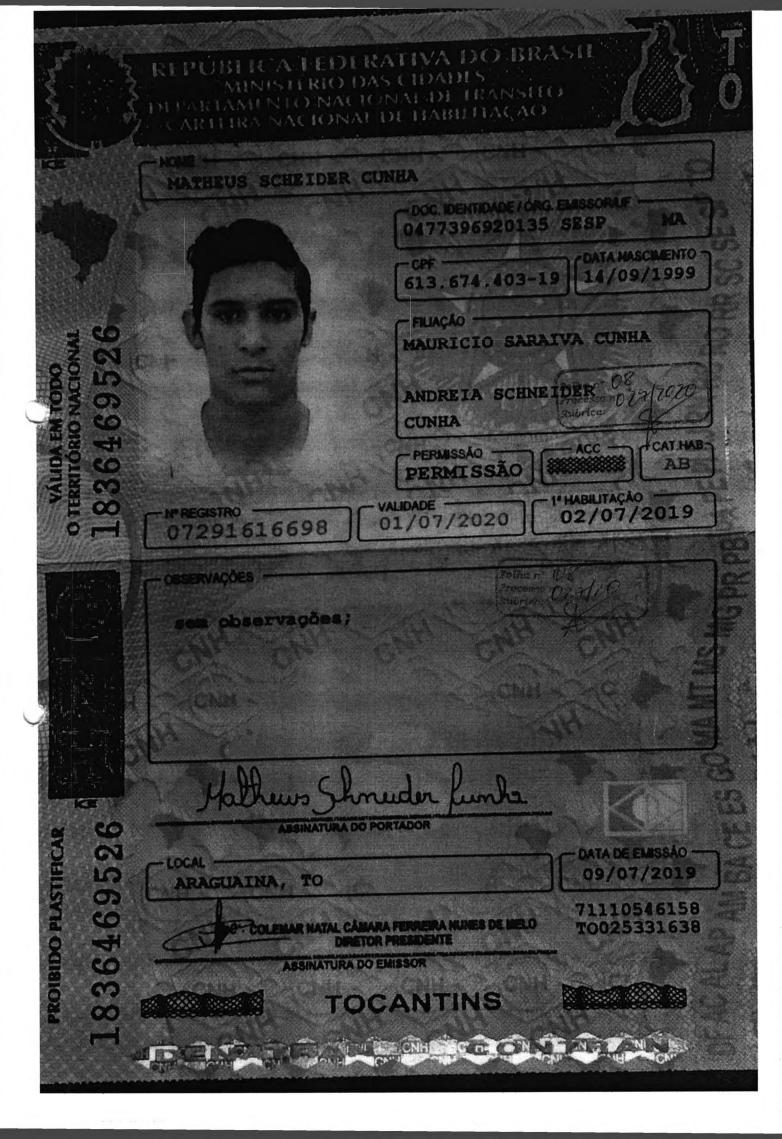
Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show artístico de MATHEUS CUNHA	25/02/2020 (vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte)		R\$4000
				R\$ 4000

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

Ateneiosamente,

MATHEUS SCHNEIDER

Email: cunhastive demail com Telefone (91) 99216-0396 CONTA: Agencia 1254, conta 0003047-3. Bradesco





Instalação: 1269 2460

Centrais Elétricas do Pará S.A

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80 Inscrição Estadual: 15 074 480-3

Conta do Mês

01/2020

Vencimento

24/01/2020

Para atendimento, informe este número

Conta Contrato

12693460

Dados do cliente

DAIANE SCHNEIDER

AL MARTA CALLANO DA MOLA 548

CALCARA 68740 001 CASTANHAL PA

No Parceiro de Negocio: 13632510

Grupo e Subgrupo de Lensao: B/B1

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA

Classificacao: Residencial Pleno

Perdas no Ramal(kWb): 0,00

(PF: 747.732.912.49 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 10

Datas

Emissão 17/01/2020

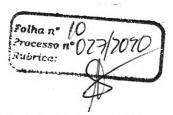
Apresentação

18/01/2020

Previsão próxima leitura:

17/02/2020





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATHEUS SCHNEIDER CUNHA

CPF: 613.674.403-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

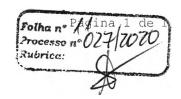
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:04:52 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **3E18.D63B.ADFA.6E22** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS SCHNEIDER CUNHA

CPF: 613.674.403-19

Certidão nº: 4515015/2020

Expedição: 13/02/2020, às 10:03:54

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS SCHNEIDER CUNHA** , inscrito(a) no CPF sob o n° **613.674.403-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MATHELE

Folha nº 12 Processo nº027/2020 Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de SHOWS MUSICAIS e SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo assinadas por seus legítimos representantes, resolvem que tem justo valor e que mutualmente aceitam:

CONTRATADO: MATHEUS SCHNEIDER CUNHA

Representado por: Matheus Schneider Cunha RG nº 047739692013-5 CPF nº 613.674.403-19

Endereco: Rua Maria caetana da Mota Nº 548, Caiçara, Castanhal - PA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO CSR/CCM/GETEL

CNPJ n°19.783.838/0001-27 Endereço: BR-316 PA

Evento: CONFRATERNIZAÇÃO FIM DE ANO

Local: RUBAL ATLETIC CLUBE Cidade: Castanhal Estado: Pará

Data: 06/12/2019

Horário: a partir das 10:00 às 12:00 horas.

1º Cláusula

O preço ajustado para o total do contrato é de R\$ 4.700.00 (quatro mil e setecentos reais) a ser pago um dia antes da apresentação.

2º Cláusula

A apresentação dura cerca de 2 (duas) horas. Caso ultrapasse o tempo determinado, será cobrado uma taxa de R\$1.000 a cada uma hora.

3º Cláusula

O contratado fornecerá ao contratante serviços musicais, sendo: (Banda com 6 músicos) que serão prestados no evento do Contratante citado acima.

4º Cláusula

Será efetuado um novo contrato, caso a moeda corrente do país passe por alterações, sendo assim este ficará anulado.

5º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar condições necessárias no tocante à segurança, palco e Camarim.

6º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar quaisquer que sejam as taxas, alvarás ou impostos de origem Federal, Municipal ou Estadual.

7° Cláusula

(Auis)

Folha nº 13 Processo nº 077 7020 Rubrica:

Ficando ressalvado a responsabilidade do CONTRATADO, a regularização dos 7º pagamentos das taxas correspondentes à Ordem dos Músicos do Brasil, fornecendo ao CONTRATANTE a nota contratual da Ordem dos Músicos, ficando o CONTRATANTE isento de multas relacionadas com a Ordem dos Músicos.

8° Cláusula

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato.

9° Cláusula

Som e iluminação será responsabilidade do CONTRATANTE.

10° Cláusula

Fica estipulada a indenização de 50% deste contrato, a qualquer das partes pelo não comprimento dos compromissos acima referenciados, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Castanhai, 20 de Volembro de 2019.

Contratado

Contratado

Contratado

Contratante

Contratante

Contratante

Contratante

Contratante

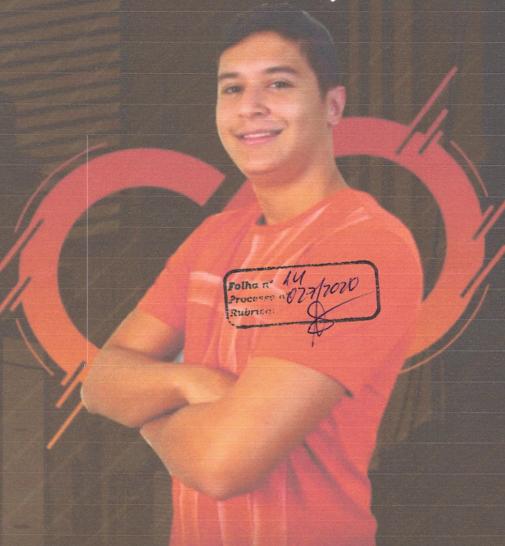
Testemunhas:





HOJE

O1 FEV SÁBAD



MATHEUS CUNHA

AO VIVO ÀS 22H00





@ (f) @choperian1castanhal

Folha n° 15 Processo n° 074/2010

ANNO Y 12017
HANNOVER THIAGÃO

MARCELLO AZ